



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI**  
**Gabinete do Prefeito**

***DECRETO N.º 1428, de 21 de março de 2020.***

***INSTITUI MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBUCI, ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais:

**CONSIDERANDO** que o Estado do Rio de Janeiro reconheceu a situação de emergência em saúde por meio do Decreto nº 46.973, de 16 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualizar as medidas de proibição para o enfrentamento do coronavírus (COVID-19), a fim de prevenir os efeitos da pandemia no Município de Cambuci;

**CONSIDERANDO** que a omissão do Município de Cambuci poderá gerar um grave transtorno à saúde coletiva e a responsabilização de seus agentes e do próprio município, em decorrência dessa omissão;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação, no Município de Cambuci, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI**  
**Gabinete do Prefeito**

Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

**CONSIDERANDO** a necessidade da redução de circulação e aglomeração de pessoas, sem prejuízo da preservação dos serviços públicos,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O presente decreto estabelece novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, vetor da COVID-19, bem como, reconhece a situação de emergência no âmbito do Município de Cambuci.

**Art. 2º** - Fica suspenso, por prazo indeterminado, o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais em funcionamento no Município de Cambuci, inclusive em bares, restaurantes, quiosques, salões de beleza, manicure e pedicure, loja de vestuários e calçados, lojas de utilidades domésticas e estabelecimentos congêneres, a partir do dia 21 de março de 2020.

**§ 1º** Os estabelecimentos comerciais deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior.

**§ 2º** O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias em domicílio.

**Art. 3º** - A suspensão a que se refere o artigo 2º deste decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

I - farmácias;

II - supermercados, mercados, mercearias, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento e distribuição de alimentos;

III - lojas de venda de alimentação para animais;



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI**  
**Gabinete do Prefeito**

- VI - distribuidores de gás;
- V - lojas de venda de água mineral;
- VI - padarias;
- VII - postos de combustível;

**Parágrafo Primeiro:** Os estabelecimentos referidos no “caput” deste artigo e os estabelecimentos que praticarem transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias em domicílio deverão adotar as seguintes medidas:

- I - intensificar as ações de limpeza;
- II - disponibilizar álcool em gel aos seus clientes;
- III - divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;

**Parágrafo Segundo:** Os estabelecimentos referidos no “caput” terão seus funcionamentos normais durante o dia, sendo obrigatório o encerramento de suas atividades às 18:00h, devendo atender apenas um cliente por vez e respeitando a distância mínima de 2 metros de distância, sem aglomerações dentro dos estabelecimentos. Após este horário somente poderá ser ofertado os serviços na modalidade de entrega em domicílio.

**Art. 4º** - Fica suspenso o funcionamento, por prazo indeterminado, de clubes, academias, de casas noturnas e demais estabelecimentos dedicados à realização de festas, eventos ou recepções.

**Art. 5º** - Ficam proibidas, por prazo indeterminado, a realização de eventos esportivos, reuniões e eventos políticos, ainda que de cunho particular e em propriedade privada.

**Art. 6º** - Fica expressamente proibida utilização de praças e logradouros públicos, quadras esportivas e campos de futebol para a prática de quaisquer atividades de lazer, assim como a montagem e instalação de qualquer equipamento ou brinquedo de entretenimento.

**Art. 7º** - As empresas de ônibus e transportes alternativos do Município ficam proibidas a realização de excursões e fretamentos diversos dentro e fora do Município de Cambuci.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI**  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 8º** - Os taxistas ficam proibidos de permanecerem em seus pontos de embarque de passageiros, devendo atender apenas por chamados por meio de telefone ou outros meios virtuais.

**Parágrafo Único:** Os taxistas que descumprirem a determinação contida no caput poderão ter suas autonomias cassadas.

**Art. 9º** - Ficam proibidas aglomerações de pessoas, inclusive para realização de cultos, missas e eventos religiosos.

**Art. 10º** - Todos aqueles que possuem suas atividades alcançadas pelo presente Decreto, ficará sujeito à cassação do Alvará ou licença para funcionamento, no caso de descumprimento das normas estabelecidas e estarão sujeitos à aplicação de multas e demais penalidades aplicadas pela Legislação Brasileira.

**Art. 11º** - As normas contidas neste Decreto também abrangem todo o Município, entrando em vigor na data de sua publicação.

Cambuci, 21 de março de 2020.

**AGNALDO VIEIRA MELLO**  
**PREFEITO**